

**PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES**

**REUNIÃO DE AUDIÇÃO DOS SINDICATOS (03.05.2024)**

— **Recuperação do tempo de serviço:**

Recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2388 dias)<sup>1</sup>, aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), através da contabilização do referido tempo de serviço para efeitos de progressão e acerto salarial, nos seguintes termos:

- a) 477 dias a 1 de setembro de 2024;
- b) 477 dias a 1 de setembro de 2025;
- c) 477 dias a 1 de setembro de 2026;
- d) 477 dias a 1 de setembro de 2027;
- e) 480 dias a 1 de setembro de 2028.

— **Regras específicas:**

- A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute -se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de setembro;
- Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute -se no escalão seguinte;
- É obrigatória a permanência de um período mínimo de um ano antes da progressão ao escalão seguinte;
- Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2388 dias congelados, contabiliza-se o período de tempo que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção de 20% ao ano;
- Aos docentes que beneficiaram do mecanismo de aceleração de progressão na carreira previsto no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, o tempo já contabilizado é descontado aos 2388 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção de 20% ao ano;
- Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A de 16 de julho e Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de julho;

---

<sup>1</sup> 2005 a 2007 – 853 dias

2011 a 2017 – 2557 dias

Tempo recuperado – 2 anos, 9 meses e 18 dias (1022 dias)

Tempo a recuperar- (2557 – 1022) + 853 = 1535 + 853 = **2388**

**PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES****REUNIÃO DE AUDIÇÃO DOS SINDICATOS (03.05.2024)**

- Caso estes docentes tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2388 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção de 20% ao ano;
- A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações);
- Durante o período de recuperação serão mantidas as regras da progressão (artigo 37.º), nomeadamente a exigência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões e os efeitos da avaliação (artigo 48.º), previstas no Estatuto da Carreira Docente.

**— Norma revogatória**

Considerando os efeitos deferidos no tempo do Decreto-Lei n.º 74/2023 de 25 de agosto, este diploma deverá ser revogado, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.